



PROJETO DE LEI Nº 121, 2013
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1309/13

Fls. 02
1309/2013
 Protocolo

Gabinete do Prefeito

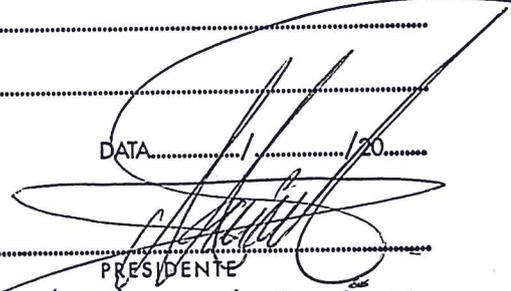
CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	
Início:	<u>31 de dezembro / 2013</u>
Término:	<u>08 / março / 2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Jalmar</u>

Diadema, 11 de dezembro de 2013

OF. ML. Nº 052/2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA...../...../20.....

 PRESIDENTE

Venho pelo presente submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a praticar os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da ETCD- Empresa Pública de Transportes Coletivos de Diadema, revoga a Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1986 e dá outras providências.

O serviço de transporte coletivo urbano é público e um dos poucos, como tal, expressamente admitidos pela Constituição Brasileira, que o menciona no inciso V do artigo 30. Tal dispositivo constitucional, aliás, atribui a responsabilidade pelo serviço ao Município.

Em consonância com esses preceitos foi criada a ETCD, para prestar um serviço público de extrema importância e utilidade para a população. A ETCD, representa muito para a história deste Município, todavia, há alguns anos a empresa vem seguindo cercada de dificuldades financeiras.

Com o objetivo de superá-las foram envidados pela Administração anterior, inúmeros esforços e tomadas decisões, tais como a concessão de parte da operação das linhas, em 2002 , e a concessão do restante do sistema, concretizada no ano de 2011. Como conseqüência direta deste processo a ETCD não exerce mais nenhuma função de operação, sendo certo que também as funções de gerenciamento e fiscalização do sistema foram transferidas para a Secretaria Municipal de Transportes.

Diante deste contexto, no ano passado foi enviado a essa Edilidade o Projeto de Lei nº 31/2012, que objetivava a extinção da Empresa Pública.

No início deste ano a atual Administração solicitou a retirada da propositura tendo por escopo estudar a questão de forma mais abrangente. Concluídos os estudos constatou-se que, realmente, a melhor opção é a de extinguir a ETCD, cabendo ao Município a assunção dos seus direitos e obrigações.

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. 03
1309/2013
Protocolo

Sendo assim, e considerando que a ETCD foi criada por lei, o presente projeto trata da extinção da mesma, sendo certo que as funções de gestão, fiscalização e operação foram assumidas respectivamente pela Secretaria Municipal de Transportes e pelas empresas concessionárias do serviço.

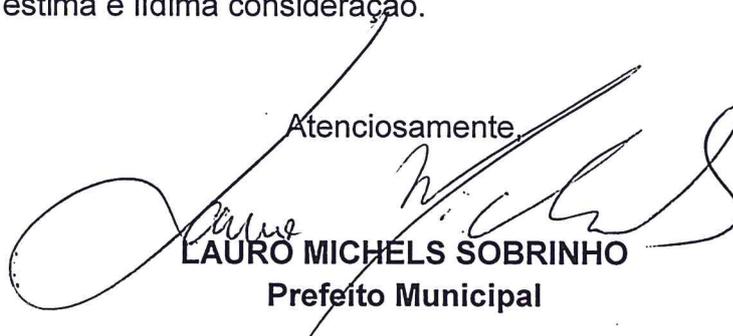
Ressaltamos ainda que praticamente todos os contratos de trabalho vinculados à ETCD foram rescindidos com o pagamento das verbas devidas, e ainda muitos dos trabalhadores titulares destes contratos foram recontratados pelas concessionárias de serviço público.

Estas são senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivam no envio da presente proposição, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 12/12/2013


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 121 / 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1309/13

Fls. <u>04</u>
<u>1309/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº:
Início:
Término:
Prazo:
.....
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a praticar os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da ETCD - Empresa Pública de Transportes Coletivos de Diadema, **REVOGA** a Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1986 e dá outras providências

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à extinção e a sucessão dos direitos e obrigações da ETCD – Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema :

Parágrafo Único – A extinção da Empresa se dará com o competente registro dos atos próprios em cartório, após o encerramento do processo de liquidação da mesma.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Diadema fica autorizada a realizar as despesas necessárias à conclusão do processo de liquidação e extinção da ETCD - Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município de Diadema fica autorizada a assumir a responsabilidade pela defesa técnica dos interesses da ETCD nos processos judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Art. 4º Caberá ao liquidante regularmente nomeado a condução de todos os atos necessários ao gerenciamento da ETCD – Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema até a sua extinção, sob a supervisão da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Diadema.

Art. 5º - Após a extinção da Empresa Publica de Transporte Coletivo de Diadema :

I - A Prefeitura Municipal de Diadema a sucederá nos seus direitos e obrigações e, especialmente:

- a) na responsabilidade pelo pagamento da dívida negociada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fazenda Nacional com esteio da na lei 11.941 de 29 de maio de 2009;
- b) no pagamento dos acordos judiciais de natureza cível e trabalhista por ela firmados;
- c) no pagamento de outras obrigações onerosas regularmente constituídas.

II - A Prefeitura Municipal de Diadema a sucederá nas ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada;

III – Os seus bens móveis e imóveis remanescentes serão automaticamente transferidos para o domínio da Prefeitura Municipal de Diadema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fic. 05
1309/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 6º - Ficam convalidados os atos praticados até a data da publicação desta Lei pelo Poder Executivo e pela direção da ETCD - Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema, com o intuito de concretizar a liquidação desta última.

Art.7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1986.

Diadema, 11 de dezembro de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 863/1986, de 10/11/1986

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 24486
Mensagem Legislativa: 30386
Projeto: 4786
Decreto Regulamentador: 3955/90

Fls. <u>06</u>
<u>1309/2013</u>
Protocolo

Autoriza o Executivo Municipal a constituir uma empresa publica destinada a exploracao dos servicos de transporte coletivo, a realizacao de operacoes de creditos que especifica, a abertura de creditos acionais e da outras providencias.
DECRETOS: 5320/00; 5325/00

Alterada por:

L.O. 920/1987

LEI Nº 863/86

AUTORIZA o Executivo Municipal a constituir uma Empresa Pública destinada a exploração dos serviços de transporte coletivo, a realização de Operações de crédito que especifica, a Abertura de Créditos Adicionais e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, denominada Empresa de Transporte Coletivo de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - A Empresa, cujo prazo de duração será indeterminado, terá sede e Foro no Município de Diadema.

PARÁGRAFO 2º - A Empresa deverá estar operando no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da entrada no caixa do numerário correspondente aos recursos previstos no Artigo 12, sob pena de revogação automática da presente Lei.

ARTIGO 2º - A Empresa terá por objeto a exploração, com caráter de exclusividade, dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Diadema.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços poderão ser executados diretamente pela Empresa Pública, ou mediante outorga, por ela, de permissões a Empresas Particulares, cabendo à Empresa Pública exercer a fiscalização das linhas permitidas.

ARTIGO 3º - O capital da Empresa será de CZ\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados).

PARÁGRAFO 1º - A integralização do capital será feita em moeda, com recursos provenientes de dotações orçamentárias e pelo valor de bens móveis e imóveis transferidos à Empresa, pelo Município, no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO 2º - A avaliação dos bens, cuja transferência fica, desde já autorizada, será feita por meio de uma Comissão, especialmente constituída para esse fim, pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 3º - O capital inicial da Empresa poderá ser aumentado, por Ato do Executivo, mediante a incorporação de Dotações Orçamentárias que lhe forem consignadas de reservas decorrentes do lucro líquido de suas atividades e de reavaliação do ativo.

ARTIGO 4º - A Administração da Empresa Pública será por uma Diretoria Executiva, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal.

ARTIGO 5º - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, nomeado pelo Prefeito e por 3 (três) Diretores nomeados pelo Diretor Presidente, que exercerão as funções de Diretor Administrativo, Diretor de Manutenção e Diretor de Tráfego.

PARÁGRAFO 1º - O Diretor Presidente poderá ser exonerado pelo Prefeito por razões de confiança pessoal, ou destituído pelo Conselho Deliberativo caso não esteja exercendo suas atribuições dentro das premissas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho, através de Processo Administrativo, garantido direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO 2º - Os demais diretores poderão ser exonerados pelo Diretor-Presidente, por razões de confiança pessoal, ou pelo Conselho Deliberativo, na forma e nos casos previstos no parágrafo primeiro deste Artigo.

PARÁGRAFO 3º - Quando da promoção pelo Conselho Deliberativo, dos processos administrativos, previstos no parágrafo 1º e 2º deste Artigo, os diretores poderão ser afastados, temporariamente pelo Conselho sem direito à remuneração, durante a tramitação dos aludidos processos, quando tais processos digam respeito à atos ilícitos, praticados pelos diretores que venham causar prejuízo ao patrimônio público ou implique em ameaça se solução de continuidade da prestação dos serviços.

ARTIGO 6º - Ao Conselho Deliberativo, integrado por representantes do Governo Municipal, da Comunidade local e do Sindicato de Classe, compete definir e deliberar sobre a política de atuação da Empresa, que deverá ser executada pela Diretoria.

PARÁGRAFO 1º - Compete ao Conselho Deliberativo, entre outras atribuições:

- a). Definir a política de transportes coletivos;
- b). Deliberar sobre a expansão dos serviços;
- c). Fixar a política salarial da Empresa;
- d). Aprovar as tarifas a serem cobradas dos usuários;
- e). Fixar a política financeira da Empresa;
- f). Aprovar os planos e programas a serem implantados pela Empresa;
- g). Deliberar sobre a contratação de empréstimos, salvo os previstos nesta lei;

- h). Deliberar sobre a outorga de permissões de que trata o artigo de permissões de que trata o artigo 2º desta lei;
- i). Instaurar e julgar os processos administrativos de destituição, previstos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 5º.

Fls. 08
1309/2013
Protocolo

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Diretor Presidente da Empresa, membro nato, com direito a voto nas deliberações e ao voto de desempate e será integrado por mais 14 (quatorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

PARÁGRAFO 3º - Os Conselheiros referido nos parágrafo anterior terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos da seguinte forma:

- a). um representante do Prefeito;
- b). um representante da Câmara Municipal, eleito pelos Vereadores;
- c). um representante da população de cada Bairro do Município, existente, e que vierem a existir, totalizando, atualmente, o número de 11, eleito pela população do Bairro, em votação secreta, cujo processo eleitoral será regulamentado pela Comissão referida no Artigo 8º desta lei;
- d). um representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Suzano e Mogi das Cruzes, escolhidos entre os funcionários da Empresa.

PARÁGRAFO 4º - Os Estatutos da Empresa disciplinarão o funcionamento do Conselho Deliberativo, ficando, desde já estabelecido que perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativa ou com a justificativa não aceita pelo Conselho.

PARÁGRAFO 5º - Os Conselheiros responderão civil e criminalmente pelas decisões que venham causar prejuízo ao Patrimônio Público.

ARTIGO 7º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito com a aprovação do Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, competindo-lhe emitir parecer sobre a gestão patrimonial e financeira da Empresa e exercer controle de suas contas.

ARTIGO 8º - Os Estatutos serão aprovados por Decreto do Executivo segundo proposta elaborada por comissão composta pelos seguintes suplentes:

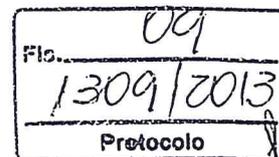
- a). um representante do Prefeito;
- b). um representante da Câmara eleito pelos Vereadores;
- c). um representante dos usuários de transporte coletivo em Diadema, eleito em Assembléia.

PARÁGRAFO 1º - A Comissão deverá elaborar os Estatutos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua constituição por ato do Executivo.

PARÁGRAFO 2º - Quaisquer alterações nos estatutos dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 9º - O regime Jurídico do Pessoal da Empresa será da

Consolidação das Leis do Trabalho.



PARÁGRAFO 1º - O Quadro de Pessoal da Empresa será fixado pela Diretoria Executiva, não devendo ultrapassar o índice de 6 (seis) empregados por veículo da frota operacional da empresa e sua reserva até o percentual de 15% (quinze por cento) da frota operacional.

PARÁGRAFO 2º - A contratação de empregados, salvo os membros da Diretoria Executiva e cargos de confiança até o número de 10 (dez), será feita mediante seleção pública.

PARÁGRAFO 3º - Poderão ser postas à disposição da Empresa servidores da Administração Direta e Indireta do Município e de outras esferas do Governo, desde que atendido o índice previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

ARTIGO 10 - As compras, obras e serviços contratados pela Empresa serão precedidas de licitação, na forma estipulada em regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 11 - A Empresa poderá promover desapropriações, pela via migável ou judicial, mediante declaração de utilidade pública feita por Decreto do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de declaração de utilidade pública será instruído com a demonstração de que a desapropriação pretendida já estava nos planos e programa da empresa e de que esta dispõe de recursos para pagamento de indenização correspondente.

ARTIGO 12 - Fica a Empresa de Transporte Coletivo Didema autorizada a realizar operações de crédito até o valor de CZ\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzados) junto ao BANESPA, com recursos provenientes do FINAME, para pagamento em 42 (quarenta e dois) meses, com 6 (seis) meses de carência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos obtidos pela operação de crédito autorizada neste Artigo destinar-se-ão, exclusivamente, a aquisição de ônibus novos assim como equipamentos necessários à prestação do serviço.

ARTIGO 13 - Fica o Município autorizado a prestar garantias e avais necessários a realização da operação de crédito prevista no artigo anterior.

ARTIGO 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de CZ\$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzados), sob a seguinte classificação orçamentária:

10	- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
10.1	- Divisão de Trânsito, Serviços e Setores		
16.91.5711-032	- Implantação do Serviço Municipal de Transporte Coletivo		
4110	- Obras e Instalações	CZ\$	650.000,00
4220	- Aquisição de Outros Bens de Capital já em utilização	CZ\$	2.900.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito ora autorizado será atendido com os recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação:

I - 03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.3 - Setor de Cemitério
10.60.3261-008 - Construção e Ampliação de Cemitério
4110 - Obras e Instalações CZ\$ 650.000,00

Fls. 10
1309/2013
Protocolo

II - Até o valor de CZ\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzados), com o produto do Excesso de Arrecadação concentrados até 31 de dezembro de 1.986.

ARTIGO 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, total ou parcialmente, seus direitos e deveres de concedente, relativos aos contratos de concessão de serviços públicos formados com as empresas particulares que atualmente operem o serviço local de transporte coletivo de passageiros na condição de concessionárias.

ARTIGO 16 - A Empresa deverá estabelecer critérios e normas que garantam a qualidade e eficiência do serviço através do atendimento de padrões de segurança, conforto, higiene e pontualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - São Deveres da Empresa:

- a). manter o serviço adequado, garantindo sua continuidade sempre com regularidade e eficiência;
- b). não suspender a execução do serviço;
- c). manter frota adequada de veículos, vinculados ao serviço, obrigando-se a substituí-los sempre que obsoletos ou irrecuperáveis;
- d). manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpos e ajustados às exigências técnicas previstas na legislação pertinente;
- e). manter pessoal habilitado e idôneo;
- f). promover atividade no sentido de dotar o pessoal de habilitação para atuar com disciplina e urbanidade no tratamento com os usuários;
- g). submeter seus ônibus e vistorias, sempre que convocada para tanto, cabendo aos órgãos competentes da Municipalidade, retirar de circulação aqueles que não ofereçam condições satisfatórias.

ARTIGO 17 - Compete a Diretoria Executiva prestar as informações sobre a execução direta ou indireta dos serviços de transporte coletivo, sempre que requisitado pelo Conselho Deliberativo, pela Câmara Municipal ou pelo Prefeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO 18 - Até a edição do Regulamento de licitações, previsto no Artigo 10, as compras, obras e serviços contratados pela empresa serão feitos com observância na legislação aplicável à Administração Direta do Município.

ARTIGO 19 - O valor e a forma de remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão fixados pelo Prefeito, com aprovação do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações da remuneração fixada dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 20 - Os veículos pertencentes a Froyta da Empresa de transportes Coletivos de Diadema, adotarão as cores da Bandeira do Município de Diadema.

ARTIGO 21 - O patrimônio e o serviço da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, ficam isentos dos tributos municipais, enquanto exercerem as atividades que lhes forem atribuídas na forma da lei.

ARTIGO 22° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de novembro de 1.986.

GILSON MENEZES
Prefeito Municipal

